

VI. DILIGÊNCIAS SUBSEQUENTES

Conforme o disposto no artigo 25.º do Regulamento Interno de Funcionamento da 2.ª Secção (6) deverá a secretaria do Tribunal relativamente à presente decisão:

- Numerar, registar e registar informaticamente no cadastro da entidade;
- Notificar o infrator condenado e o Ministério Público;
- Providenciar, após o prazo de recurso, pela publicação para página de internet do Tribunal, sendo que caso ocorra a interposição de recurso a publicação deverá ser efetuada com a indicação de “não transitada em julgado”;
- Providenciar pela publicação na 2.ª série do *Diário da República*, após o trânsito em julgado (7);
- Advertir o infrator condenado que a responsabilidade financeira é pessoal, não podendo por isso serem usados dinheiros públicos no pagamento das condenações, consubstanciando tal conduta infração de natureza financeira e criminal.

A presente sentença foi elaborada por recurso a meios informáticos e por mim integralmente revista.

- (1) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, doravante designada por LOPTC.
- (2) Alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.
- (3) O valor da Unidade de Conta (UC) para o triénio de 2007 a 20-04-2009 foi de € 96, tendo passado naquela data, por força da entrada em vigor do Novo Regulamento das Custas Processuais para a quantia de € 102,00.

- (4) Alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.
- (5) Publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.
- (6) Publicado em anexo à Resolução da 2.ª Secção do Tribunal de Contas n.º 3/1998, de 4 de junho, publicada na 2.ª série do DR, n.º 139 de 19/06/1998, com as alterações introduzidas pela Resolução da 2.ª Secção n.º 2/2002, de 17 de janeiro, publicada na 2.ª série do DR n.º 28 de 02/02/2002 e pela Resolução da 2.ª Secção n.º 3/2002, de 05 de junho, publicada na 2.ª série do DR n.º 129, de 05/06/2002.
- (7) Publicação no *Diário da República*, conforme o previsto na al a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de publicação de atos no Diário de República, republicado em anexo ao despacho normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, 2.ª série.

Lisboa, 25 de outubro de 2013. — O Juiz Conselheiro, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha*.

208047256

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 10989/2014

Por despacho do Exmo. Vogal do Conselho Superior da Magistratura, de turno, datado de 19 de agosto de 2014, foi o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, Dr. Joaquim Manuel Esteves Marques, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

20 de agosto de 2014. — O Vogal do CSM, *Artur Cordeiro*.
208045028



BANCO DE PORTUGAL

Aviso n.º 9724/2014

O Banco de Portugal informa que, no dia 18 de setembro de 2014, irá colocar em circulação uma moeda de coleção em liga de cuproníquel, com o valor facial de € 5, designada «D. Leonor», integrada na série «Rainhas da Europa».

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 3/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro.

A distribuição da moeda, ao público, será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

19 de agosto de 2014. — Os Administradores: *José Joaquim António da Silveira Godinho — João José Amaral Tomaz*.

308042744

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extrato) n.º 10990/2014

Por despacho da reitora da Universidade de Évora, de 24/07/2014, ao abrigo da competência que lhe foi conferida pela alínea a) do artigo n.º 1

do Decreto-Lei n.º 323/84, de 9 de outubro, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Évora, publicados pelo despacho normativo n.º 54/2008 (2.ª série), de 20 de outubro:

Doutor João Gabriel Candeias Dias Soares, professor associado, face à deliberação do Conselho Científico da Escola de Artes na sessão de 22/07/2014 e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 19 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, é contratado em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* com efeitos a partir de 23/07/2014.

21 de agosto de 2014. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

208045952

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 858/2014

O despacho n.º 6249/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 8 de abril de 2010, referente à criação do curso de 2.º ciclo em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário, contém uma incorreção, pelo que:

1 — No quadro n.º 3, onde se lê:

Quadro n.º 3

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Componente de Formação (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto (3)		
Atividades Rítmicas Expressivas	AFH	FAD	T	130	TP: 24; OT: 2	2,5	Obrigatória